Lei Nº. 002/87.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder o Pagamento a título de indenização aos Ex. Servidores Municipais Regidos Pela C.L.T., E, dá outras Providências.-

Jozon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou E, ele Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Proceder o Pagamento a título de indenização aos Servidores Municipais, regidos Pela C.L.T., ou as seus herdeiros, quando da competente Conciliação

for homologada pela competente junta de Conciliação da justiça do trabalho.

Art. 1º.- Somente serão feitas as conciliações aos Ex-Servidores Municipais que prestarem mais de 12 (doze) meses de serviços a Municipalidade.-

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 20 de Março de 1987.-

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal